CONTRATO Nº 034/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** E A EMPRESA **CLAUDIO HENRIQUE ARAUJO DE ALENCAR 97076740320 - ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.600/0001-73, com sede na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, centro, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino-PI, na pessoa do seu representante legal, **Leoncio Leite de Sousa,** Prefeito, portador do CPF nº 470.509.183-34, residente e domiciliado em Pedro Laurentino, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **Ronei da Costa Leite**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 052.601.253-63, residente e domiciliado no Município de Pedro Laurentino-PI.

CONTRATADA: **CLAUDIO HENRIQUE ARAUJO DE ALENCAR 97076740320-ME,** inscrita no CNPJ nº 16.809.122/0001-63, com sede na Rua Doutor Manoel Rodrigues, nº 490, Bairro São Francisco, CEP 64.700-000, Simplício Mendes–PI, neste ato representado por seu administrador, Sr. **Cláudio Henrique Araújo de Alencar**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 970.767.403-20 e no RG sob o nº 2.184.522.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção e reparo de equipamentos de informática em geral, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino-PI, contratação para 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 031/2023 – Dispensa Eletrônica nº 011/2023**, e tem como fundamentação legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: ***a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.***

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R$ 25.560,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais)**, conforme requisição da CONTRATANTE, durante toda a sua vigência contratual, nos termos e condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	SERV DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE COPIADORAS BROTHES GR PORTE	20	115,00	2.300,00
02	SERV DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE COPIADORAS BROTHER MEDIO PORTE	20	115,00	2.300,00
03	SERV DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE COPIADORAS KYOCERA	20	130,00	2.600,00
04	SERV DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS EPSON	20	80,00	1.600,00
05	SERV DE REPARO EM COMPUTADORES DESTOPS	20	90,00	1.800,00
06	SERV DE REPAROS EM COMPUTADORES NOTEBOOKS	15	150,00	2.250,00
07	SERV E REPARO DE INSTRALAÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS	10	60,00	600,00
08	SERV DE REPARO EM FONTES	10	70,00	700,00
09	SERV DE REPARO EM ESTABILIZADORES	20	40,00	800,00
10	SERV DE REPAROS EM NOBREAKS	08	120,00	960,00
11	SERV DE SUBSTITUIÇÃO DE BATERIAS NOBREAK 12V 9AH	20	115,00	2.300,00
12	REPARO DE PLACAS E SUBST DE COMPONENTES NOBREAK 2.0	10	110,00	1.100,00
13	REPARO EM UNIDADE FUSORA BROTHER	8	350,00	2.800,00
14	MANUTENÇÃO DE MONITORES	10	60,00	600,00
15	CONFIGURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES EM REDE	10	60,00	600,00
16	VISITA TECNICA E ATENDIMENTO EXTERNO	10	150,00	1.500,00
17	SUBSTITUIÇÃO DE CILINDROS BROTHER	12	50,00	600,00
18	SUBSTITUIÇÃO DE CILINDROS KYOCERA	10	175,00	1.750,00

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Pedro Laurentino-PI, por meio das fontes:

ÓRGÃO	FONTE DE RECURSO	PLANO DE TRABALHO (QDD)	ELEMENTO DE DESPESAS
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	FPM, ICMS, ISS - 500	04.122.0004.2006.0000	33.90.39
SEC. DE SAUDE	FMS FUS -500 FMS CUSTEIO SUS -600	10.301.0006.2025.0000 10.301.0006.2071.0000	
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FMAS - 500 FPM, ICMS, ISS – 500	08.244.0007.2046.0000 08.244.0007.2026.0000	
SEC. EDUCAÇÃO	FUNDEB – 540 FPM – 500	12.361.0005.2066.0000 12.361.0005.2014.0000	

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado em Diário Oficial ou em outro meio legal previsto, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Pedro Laurentino (PI), 27 de abril de 2023.

Ronei da Costa Leite
Secretário Municipal de Administração e Finanças/PMPL
CONTRATANTE

Cláudio Henrique Araújo de Alencar
Administrador
CONTRATADA

Visto:

Leoncio Leite de Sousa
Prefeito Municipal de Pedro Laurentino-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____